



POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Prédio Minas, 4º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP
31630-900
- www.policiacivil.mg.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 1510.01.0253467/2021-16

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 05/2023/PCMG**
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
GERAL DE JUSTIÇA, E O ESTADO
DE MINAS GERAIS, POR MEIO DA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE
MINAS GERAIS

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690 no Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Jarbas Soares Júnior**, doravante denominado **MPMG** e o **Estado de Minas Gerais**, por meio da **Polícia Civil do Estado de Minas Gerais**, inscrita no CNPJ sob o n.º 018.715.532.0001-70, sediada neste Município, no 4º andar, do Edifício Minas, da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizada à Rodovia Papa João Paulo II, Bairro Serra Verde, nº 4143 - Belo Horizonte/MG - CEP: 31630-900, neste ato representada pelo Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças, **Reinaldo Felício Lima**, doravante denominada **PCMG**.

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei n.º 23.304/2019, da Lei n.º 14.323/2002, e suas alterações posteriores, bem como da Resolução PGJ nº 44/2015, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Acordo, sob regime de mútua cooperação, a colaboração entre os partícipes, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades de cada um.

1.2. O Plano de Trabalho, independente de transcrição, será parte integrante e indissociável do ajuste, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. As atribuições são as já estabelecidas em conformidade com as competências originárias dos órgãos envolvidos e de acordo com suas respectivas estruturas logísticas.

2.2. O trabalho executado com base neste Acordo primará pelos princípios de cooperação e integração de esforços entre as instituições, não havendo subordinação direta de um partícipe em relação ao outro.

2.3. DO MPMG:

a) Prestar apoio técnico-operacional à PCMG, na forma deste Acordo, no âmbito das atribuições constitucionais e legais do MPMG;

b) Buscar junto ao Ministério Público de outras unidades da federação o necessário apoio à consecução do objeto deste Acordo;

c) Manter intercâmbio com a PCMG, visando à troca de experiências, para subsidiar suas ações;

d) Elaborar relatório do desenvolvimento das experiências relacionadas ao objeto do presente Acordo.

2.4. DA PCMG:

a) Utilizar policiais civis de referência, para exercerem suas funções junto ao MPMG, seguindo as atribuições decorrentes do presente Acordo, nos termos da Lei nº 23.304/2019;

b) Cooperar de forma ampla na troca de informações, por meio da Superintendência de Informações e Inteligência Policial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A gestão do presente ficará **na PCMG a cargo da Chefia de Gabinete e no MPMG a cargo do Procurador-Geral de Justiça**, que será responsável pela fiel execução e denunciar o não cumprimento.

3.2. Os gestores do presente Acordo serão os responsáveis pela sua execução.

3.3. Por parte do MPMG, o gestor do Acordo possui a responsabilidade de designar, por ato, servidor efetivo que se encarregará de zelar pela fiel e boa execução deste instrumento, receber e validar a prestação de contas apresentada, acompanhar e comunicar as eventuais irregularidades detectadas na execução do Acordo, receber as solicitações de modificação ou aditamento de itens do Acordo, vedada a alteração do objeto, reportando à Autoridade Policial as eventuais necessidades de modificações do termo.

Por parte da Polícia Civil, o Delegado de Polícia que responde pela Chefia de Gabinete, se encarregará de:

a) Zelar pela fiel e boa execução do Acordo;

b) Primar para que a execução do Acordo ocorra dentro de sua vigência;

c) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento,

alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível a sua boa execução;

d) Propor até 90 (noventa) dias antes de vencer o instrumento, alterações no plano de trabalho, por meio de termo de apostilamento, quando representar medida imprescindível a sua boa execução, providenciando as reformulações necessárias em versão atualizada do referido documento;

e) Propor a denúncia/rescisão, quando for o caso;

f) Avaliar a eficácia deste Acordo, a cada meta/fase cumprida, constante do Plano de Trabalho, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

4.2. As despesas dos partícipes são decorrentes do exercício normal de suas atribuições, estando consignadas no orçamento e dotações própria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DESIGNAÇÃO

5.1. A designação ou mobilização de policiais civis por prazo e fim determinados para o MPMG não implica cessão, disposição ou afastamento quando mantido o exercício das atribuições funcionais ou correlatas do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

5.2. A mobilização de policiais civis, com o pagamento da gratificação prevista na Lei nº 14.323/2002 e na Resolução nº 44/2015, deverá observar o rito estabelecido nos citados normativos.

5.3. O trabalho de colaboração interinstitucional e de integração de esforços realizados para desenvolvimento de ações nas Unidades Regionais do GAECO não ensejará o recebimento da gratificação prevista na Resolução nº 44/2015, sendo regido pelo Termo de Cooperação Técnica nº 095/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, por meio de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. Os partícipes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados” (LGPD), no que couber e conforme aplicável.

Os partícipes deverão também garantir que seus funcionários, servidores

e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

a) Cada partícipe deverá cumprir os dispositivos da LGPD, bem como o disposto nessa Cláusula, no tocante ao tratamento de Dados Pessoais, conforme definido na LGPD;

b) Cada partícipe deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais documentos aplicáveis, e obtenção de consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais Dados Pessoais;

c) Cada partícipe deverá usar os esforços razoáveis para assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte sejam precisos e atualizados;

d) Se qualquer um dos partícipes receber uma reclamação, consulta ou solicitação de um titular de dados em relação ao tratamento de Dados Pessoais (incluindo, sem limitação, qualquer solicitação de acesso, retificação, exclusão, portabilidade ou restrição de tratamento de dados pessoais) de acordo com o Artigo 18 da LGPD e, caso a assistência da outra Parte seja necessária para responder a reclamação, consulta e/ou solicitação, essa Parte deverá notificar a outra Parte, dentro de 05 (cinco) dias úteis. Neste caso, a Parte notificada cooperará com a Parte notificante;

e) Cada partícipe será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;

f) Cada partícipe se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais;

g) Cada partícipe se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

h) Cada partícipe notificará a outra Parte por escrito, em até 72 horas, sobre qualquer Tratamento não Autorizado ou Incidente ou violação das disposições desta Cláusula, ou se qualquer notificação, reclamação, consulta ou solicitação for feita por uma autoridade reguladora devido ao tratamento dos Dados Pessoais relacionado a este Acordo. Tal notificação deverá conter as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO, ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período;

8.1.1. As alterações que, porventura forem necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo, desde de que aceitas mutuamente pelos partícipes, serão efetivadas mediante termo aditivo ou termo de apostilamento, devendo ser manifestada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data de término de sua vigência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. O(s) servidor(es) disponibilizado(s) para o exercício das funções delineadas neste Acordo fica(m)/ se delimita(m) especificamente para o proposto, qual seja:

a) Instauração e condução de Inquéritos Policiais, termos circunstanciados de ocorrência, Diligências Preliminares e expediente apartado de medida protetiva;

b) Realizar, em apoio, diligências preliminares específicas de procedimentos próprios do Ministério Público, tais como Notícias de Fatos, Procedimento Investigatório Criminal, Ação Civil Pública e Inquérito Civil;

c) Organizar, operacionalizar e realizar diligências cautelares tais como cumprimento de mandados de busca e apreensão, mandados de prisão, análise de dados, interceptação telefônica e telemática, análise bancária, análise fiscal, análise documental, extração de dispositivos móveis e outros;

d) Realizar oitivas de envolvidos nos procedimentos de polícia judiciária e, em apoio, em procedimentos próprios do MP;

e) Prestar auxílio e cooperar com as Promotorias de Justiça do interior do Estado e de Belo Horizonte nos procedimentos criminais em curso;

f) Prestar auxílio a delegacias do interior do Estado e de Belo Horizonte mediante preenchimento de requisitos da matéria a qual o Núcleo do MP for competente;

g) Atuar de forma integrada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e demais instituições do sistema de defesa social;

h)Elaboração de Relatórios Circunstanciados de Investigação e realizar levantamentos inerentes à atividade investigativa, tais como: intimações, levantamentos de locais, vigilâncias ou campanhas, acompanhamento de investigados, produção de relatório de operação de interceptação telefônica (elaboração de auto circunstanciado de interceptação telefônica), análise de dados telemáticos, análise de relatórios de inteligência, análise de quebra de sigilo bancário e fiscal, e análise de extração de dados de computadores e telefones, realização de oitivas e outras atividades que demandam atividade de campo;

i) Representação de Interceptação Telefônica e Representação de Interceptação Telemática;

j) Representação de Quebra de Sigilo bancário e fiscal;

k) Representação de Mandados de Busca e Apreensão;

l) Representação de Mandados de Prisão temporária e preventiva;

m) Representação de Sequestro;

n) Análise de material apreendido;

o) Formalização de Cadeias de Custódia;

p) Guarda de Materiais Apreendidos;

q) Extrações de mídias;

r) Intimações;

s) Expedições de ofícios;

t) Apoio na articulação interinstitucional do MPMG no controle externo da atividade policial, juntamente com outras instituições de segurança pública.

9.2. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

9.3. Detectada irregularidade praticada pelo(s) servidor(es) disponibilizado(s), incumbe ao Delegado que responde pela Unidade Policial, proceder, incontinenti, a apuração preliminar e encaminhá-lo para adoção da medida que julgar conveniente, e imediata substituição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente Acordo será publicado pela PCMG, no Jornal Minas Gerais, e pelo MPMG no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em atendimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

11.1. As dúvidas e questões divergentes oriundas do presente Instrumento serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.

11.2. As ações relacionadas à operacionalização das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução preliminarmente acordado entre os partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da capital do estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

1- IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICÍPIES		
1.1 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS		CNPJ: 18.715.532/0001-70
ENDEREÇO SEDE: Rod. Papa João Paulo II n.º 4143- 4º Andar – Edifício Minas. Serra Verde.		TELEFONE: 31-3915-7284
MUNICÍPIO: Belo Horizonte	ESTADO: Minas Gerais	CEP: 31630-900
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Dr. Reinaldo Felício Lima		CARGO: Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças
1.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS		CNPJ 20.971.057/001-45
ENDEREÇO SEDE: Avenida Álvares Cabral, N.º1690. Santo Agostinho.		TELEFONE: (31) 3330-8100
MUNICÍPIO: Belo Horizonte.	ESTADO: Minas Gerais	CEP: 30170-008
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Jarbas Soares Júnior.		CARGO: Procurador Geral de Justiça
2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
2.1 - PROGRAMA/TÍTULO: Aperfeiçoamento da prestação de serviços de segurança pública no estado de Minas Gerais		
2.2 - FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS: Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei 9433/97; Lei Complementar 129/13	2.3 - TIPO DE ATENDIMENTO: Aperfeiçoamento dos serviços de segurança pública.	2.4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) meses
2.5 - OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o compartilhamento de informações e a colaboração entre os partícipes, Polícia Civil de Minas Gerais e o Ministério Público do estado de Minas Gerais, para o desenvolvimento de ações que viabilizem o cumprimento das finalidades de cada órgão, objetivando a implantação de parceria para avaliação e monitoramento dos aspectos de prevenção, segurança e resposta a ações criminosas.		
2.6 - JUSTIFICATIVA: A aproximação de ambos os órgãos como prestadores de serviços públicos propiciará melhorias na segurança pública no estado de Minas Gerais e no bem estar social, por meio do estabelecimento de parceria e auxílio técnico, visando à garantia da ordem pública, permitindo, assim, a prevalência do Estado Democrático de Direito.		

Aliado a isso, a integração entre essas instituições é fundamental para o desenvolvimento e implementação de uma política de segurança pública eficaz.

Diante disso, a interação harmoniosa é imperiosa entre elas, sem perder de vista a importância de cada uma no processo de combate à criminalidade, que requer o desenvolvimento de ações cada vez mais complexas e qualificadas. Ademais, a celebração do Acordo, que é mais abrangente do que os ajustes vigentes entre os órgãos, propicia o intercâmbio de informações e experiências práticas que poderão ser utilizadas no desenvolvimento das atividades, contribuindo para o desenvolvimento de um trabalho colaborativo.

3 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso. Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

4 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

(assinado eletronicamente)

REINALDO FELÍCIO LIMA

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

(assinado eletronicamente)

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)

ÁGUEDA BUENO NASCIMENTO HOMEM

CHEFIA DE GABINETE DA PCMG

Gestora do Acordo

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

(assinado eletronicamente)

LÍVIA MARIA GOMES ABRÃO RASO

Diretora de Contratos e Convênios

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por **Livia Maria Gomes Abrao Raso, Diretor (a)**, em 10/03/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/03/2023, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Felicio Lima, Superintendente de Planejamento Gestão e Finanças**, em 13/03/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agueda Bueno Nascimento Homem, Chefe de Gabinete**, em 13/03/2023, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62128370** e o código CRC **DAE11471**.

Referência: Processo nº 1510.01.0253467/2021-16

SEI nº 62128370